

DESPACHO AEJ 182/2025

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Assunto: Contratação das palestrantes **María Rosina Rossi Albert** e **Carolina Cauduro Dias de Paiva** para ministrar palestra no “**Evento de encerramento do ano letivo da Escola Judicial – 2025**”, a ocorrer no dia **04 de dezembro de 2025**.



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO DE
ARAUJO
24/11/2025 12:29



ANA
CAROLINA
ZAINA
24/11/2025 20:22



EDENI
MENDES
DA
ROCHA
25/11/2025 10:59

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O “**Evento de encerramento do ano letivo da Escola Judicial – 2025**” ocorrerá no dia **4 de dezembro de 2025**, das 15h às 17h15, no auditório da Escola Judicial (Av. Vicente Machado, 147, Curitiba-PR), na modalidade presencial, com carga horária de 2,5 horas.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, **Vanessa Karam de Chueiri Sanches**, autorizou a contratação por meio do despacho DES AEJ 181/2025.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9^a Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

“Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à

jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)."

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir

que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS INSTRUTORAS

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência do contratado.

3. Quanto à notória especialização e habilitação das instrutoras, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

María Rosina Rossi Albert – Ministra-presidente do Tribunal de Contencioso Administrativo do Uruguai. Professora de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade da República – Uruguai. Doutora em Direito e Ciências Sociais.

Carolina Cauduro Dias de Paiva – Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região – TRT4. Mestre e doutoranda em Direito pela Universidade Paris 2 Panthéon-Assas, UP2 – França.

As instrutoras, portanto, possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da ação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

A contratação da **Ministra María Rosina Rossi Albert**, ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização da instrutora, bem como a singularidade do objeto. A referida contratação será no montante de R\$ 10.667,00 (dez mil seiscentos e sessenta e sete reais), que engloba todas as despesas

relacionadas à participação da contratada, tais como honorários pela instrutoria, passagens aéreas internacionais, hospedagem e alimentação. Não haverá retenção de encargos previdenciários por se tratar de palestrante estrangeira. Os tributos incidentes deverão ser recolhidos pela contratante.

Em relação a remuneração da instrutora **Carolina Cauduro Dias de Paiva** será observada a previsão do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023.

Instrutora	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor da Hora	Cota Patronal	Valor Total
María Rosina Rossi Albert	Ministra-presidente do Tribunal de Contencioso Administrativo do Uruguai	1h/a	10.667,00	–	10.667,00
Carolina Cauduro Dias de Paiva	Magistrada do Trabalho do TRT4/Mestre	1h/a	R\$ 540,00	–	R\$ 540,00

A despesa total com a contratação é de **R\$ 11.207,00** (onze mil duzentos e sete reais).

As despesas serão suportadas pelo programa Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados / Ano: 2025.

Critérios de sustentabilidade da contratação:

- (x) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital;
- (x) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento das instrutoras indicadas, cuja adequações das despesas elaboradas no SIGEO seguem em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor **Nelson Amazonas Girão de Araújo**, e como substituta, **Ligia Fernanda Keske Cassemiro**.

(Assinado digitalmente)

Nelson Amazonas Girão de Araújo

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial - TRT 9^a Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora
Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9^a Região

DESPACHO AEJ 182/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho as instrutoras da seguinte forma:

María Rosina Rossi Albert – R\$ 10.667,00 (dez mil seiscentos e sessenta e sete reais).

Carolina Cauduro Dias de Paiva – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região